



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 04 DE Junho DE 2011.

LEI Nº 4.086, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 4.029, DE 11 DE MARÇO DE 2010."

Autora: Vereadora NICOLASINA WIENEN GUIMARAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº. 4.029, de 11 de março de 2010, publicada em 13 de março de 2010, no Jornal ZM Notícias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O controle de atendimento pelo cliente de que trata esta Lei será realizado através da emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária,

onde constará:

- I - Nome e número da instituição;
- II - número da senha;
- III - data e horário de chegada do cliente;
- IV - rubrica do funcionário da instituição.

Parágrafo único: o atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas com crianças de colo também será através de senha numérica e oferta de, no mínimo, 15 (quinze) assentos ergometricamente corretos."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 03 de junho de 2011.